

Lei nº 1.252, de 05 de maio de 2014.

Autoriza a doação de uma área de 1.980,22m² (um mil novecentos e oitenta metros quadrados e vinte e dois decímetros quadrados), de um terreno situado no lugar Autódromo - Distrito Industrial II, no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, localizado do lado par da Rua Guimarães Passos (Terras da Prefeitura Municipal de Eusébio), S/N, distando 70,00m do seu lado ESQUERDO/NORTE uma Rua Sem Denominação Oficial (Terras da Prefeitura Municipal de Eusébio), de formato irregular, com uma área total de 1.980,22m² (um mil, novecentos e oitenta metros quadrados e vinte e dois decímetros quadrados), em benefício da Empresa EMBRALIM EMPRESA DE ALIMENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 40.285.769/0001-18, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, por interesse público relevante, uma área de 1.980,22m² (um mil, novecentos e oitenta metros quadrados e vinte e dois decímetros quadrados), à Empresa EMBRALIM EMPRESA DE ALIMENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 40.285.769/0001-18, para a implantação de empreendimento Industrial/Comercial, com as seguintes características:

ÁREA

Um terreno situado no lugar Autódromo - Distrito Industrial II, no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, localizado do lado par da Rua Guimarães Passos (Terras da Prefeitura Municipal de Eusébio), S/N, distando 70,00m do seu lado ESQUERDO/NORTE uma Rua Sem Denominação Oficial (Terras da Prefeitura Municipal de Eusébio), de formato irregular, com uma área total de 1.980,22m² (um mil, novecentos e oitenta metros quadrados e vinte e dois decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
Rua Edmilson Pinheiro, 150 - Autódromo
CEP: 61.760-000. Eusébio-Ceará.
FONE: (85) 3260.5145
CNPJ.: 23.563.067/0001-30

AO NASCENTE: (frente), com um segmento tirado no sentido NORTE/SUL do P. 1 $E(X)= 0.559.457,21$ e $N(Y)= 9.569.235,51$ ao P. 2 $E(X)= 0.559.440,30$ e $N(Y)= 9.569.217,11$, com um ângulo interno de $98^{\circ}03'55''$ por onde mede 25,00m, limita-se com a Rua Guimarães Passos (Terras da Prefeitura Municipal de Eusébio);

AO POENTE: (fundos), com um segmento tirado no sentido SUL/NORTE do P. 3 $E(X)= 0.559.389,60$ e $N(Y)= 9.569.279,00$ ao P. 4 $E(X)= 0.559.406,53$ e $N(Y)= 9.569.297,40$, com um ângulo interno de $98^{\circ}03'55''$ por onde mede 25,00m, limita-se com área remanescente (Terras da Prefeitura Municipal de Eusébio);

AO NORTE: (lado esquerdo), com um segmento tirado no sentido POENTE/NASCENTE, do P. 4 $E(X)= 0.559.406,53$ e $N(Y)= 9.569.297,40$ ao P. 1 $E(X)= 0.559.457,21$ e $N(Y)= 9.569.235,51$, com um ângulo interno de $81^{\circ}56'05''$ por onde mede 80,00, limita-se com área remanescente (Terras da Prefeitura Municipal de Eusébio);

AO SUL: (lado direito), com um segmento tirado no sentido NASCENTE/POENTE do P. 2 $E(X)= 0.559.440,30$ e $N(Y)= 9.569.217,11$ ao P. 3 $E(X)= 0.559.389,60$ e $N(Y)= 9.569.279,00$, com um ângulo interno de $81^{\circ}56'05''$ por onde mede 80,00m, limita-se com área remanescente (Terras da Prefeitura Municipal de Eusébio).

Art. 2º. O valor total da avaliação do Imóvel conforme laudo em anexo é de R\$ 59.406,60 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e seis reais e sessenta centavos).

Art. 3º. Na matrícula do Registro Geral de Imóveis deverá constar obrigatoriamente as seguintes condições:

I – o donatário se obriga a construir e funcionar no imóvel de acordo com a sua finalidade Industrial/Comercial, no prazo de 06 (seis) meses para o início das obras, e de 01 (um) ano para o término, podendo ser prorrogado por igual período, mediante autorização expressa da doadora;

II – o imóvel somente poderá ser constituído em garantia hipotecária em financiamentos concedidos por instituições financeiras, para implementação de investimentos na própria unidade Industrial/Comercial;

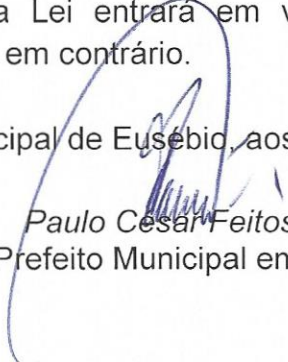
III – o donatário não poderá transferir (doar, alugar, vender, alienar ou emprestar) a terceiros o imóvel, sem a autorização prévia da Prefeitura Municipal de Eusébio;

IV – as demais cláusulas contidas na Lei Municipal nº 341, de 22 de abril de 1998.

Art. 4º. O descumprimento de quaisquer das condições previstas nos incisos I, II, III, IV do artigo 3º, importará na devolução do imóvel e conseqüente reversão à doadora, sem que o donatário possa pleitear quaisquer ressarcimentos ou vantagem por benfeitorias efetivadas, renunciando o donatário à retenção por benfeitorias.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 05 dias do mês de maio de 2014.


Paulo César Feitosa Arrais
Prefeito Municipal em exercício